

**LEI Nº 3660, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025**

|                           |                                                                                                   |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Número completo</b>    | Lei nº 3660/2025                                                                                  |
| <b>Tipo</b>               | Lei                                                                                               |
| <b>Data de publicação</b> | 25/11/2025                                                                                        |
| <b>Status</b>             | VIGENTE                                                                                           |
| <b>Link DOM/JOM</b>       | <a href="https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1811/">https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1811/</a> |

**AVISO**

Esta publicação não substitui a oficial.

**EMENTA**

**ESTABELECE DIRETRIZES DE AMBIENTE ANTIRRACISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ E INCLUI AÇÕES DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL CALENDÁRIO OFICIAL .**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Ficam instituídas, como diretrizes de interesse local, medidas de promoção de Ambiente Antirracista em locais de acesso público, contemplando a divulgação de mensagens educativas e informação de canais oficiais de denúncia de racismo de âmbito estadual e federal.

**Art. 2º** O Município reconhece iniciativas de entidades públicas e privadas que adotem práticas educacionais, informativas e formativas relacionadas ao enfrentamento do racismo.

**Art. 3º** Ficam incluídas no Calendário Oficial de Maricá:

**I** - Dia Municipal de Combate ao Racismo (21 de março);

**II** - Mês da Consciência Negra (novembro);

**III** - Dia Municipal de Zumbi e da Consciência Negra (20 de novembro).

**Art. 4º** A divulgação institucional das diretrizes poderá ocorrer por meios já disponíveis, sem aumento de despesa.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de novembro de 2025.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**